



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO Nº 2.536, DE 09 DE JUNHO DE 2026.**

*“Autoriza, em caráter experimental e precário, a realização da Feira “Elas Caiçaras” que será realizada na praça situada no encontro das Avenidas Marechal Deodoro da Fonseca e Brasília, no Bairro do Tinga, nesta cidade e Município de Caraguatatuba e dá outras providências.”*

**MATEUS VENEZIANI DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** o que consta do artigo 7º, incisos XV e XVI, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o que dispõem os artigos 227, 274 e 576, da Lei Municipal nº 1.144/1980 e alterações (Código de Posturas Municipais);

**CONSIDERANDO**, por fim, o que consta do Processo Administrativo nº 15.079/2025,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizada, em caráter experimental e precário, a realização da Feira “Elas Caiçaras”, exclusiva para mulheres empreendedoras do Município de Caraguatatuba, destinada à exposição e comercialização de produtos e serviços diversos, na praça situada no encontro das Avenidas Marechal Deodoro da Fonseca e Brasília, no Bairro do Tinga, nesta cidade, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de início de suas atividades.

**§ 1º** A Feira “Elas Caiçaras” disporá de espaços para até 100 (cem) mulheres empreendedoras.

**§ 2º** Considera-se empreendedora, para os efeitos deste Decreto, a mulher que exerça atividade econômica de produção, comercialização ou prestação de serviços, com expressão cultural, social ou econômica local.

**§ 3º** A autorização prevista neste artigo poderá ser revogada a qualquer tempo pela Administração Municipal, por razões de interesse público, conveniência administrativa ou descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto, sem que disso decorra direito a indenização.

**Art. 2º** A Feira “Elas Caiçaras” tem por objetivos:

- I - reconhecer, valorizar e fortalecer o empreendedorismo feminino local;
- II - dar visibilidade às atividades econômicas de mulheres da comunidade;
- III - promover espaços públicos com atrações comerciais e sociais, bem como atrair a comunidade local e favorecer o uso e a integração com o ambiente;



**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**IV** - gerar oportunidades de trabalho, renda e autonomia financeira para mulheres empreendedoras.

**Art. 3º** A Feira “Elas Caiçaras” será gerida por uma Diretoria Executiva, nomeada pelo Prefeito Municipal, para atuação durante o período de vigência da Feira previsto neste Decreto, sendo composta de:

**I** - um representante da Secretaria Municipal de Urbanismo;

**II** - uma representante das mulheres empreendedoras expositoras, escolhida pelas suas pares;

**III** - um representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

**IV** - um representante da Secretaria Municipal de Turismo;

**V** – um representante da FUNDACC – Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba;

**VI** - um representante da Secretaria Municipal de Saúde – Vigilância Sanitária.

**Art. 4º** Compete à Diretoria Executiva:

**I** - elaborar mapa de distribuição dos espaços de exposição;

**II** - definir em Regimento Interno:

**a)** os documentos a serem apresentados pelas empreendedoras para cadastro;

**b)** o número de empreendedoras que irão participar da Feira;

**c)** o período e o horário de funcionamento, bem como a frequência mínima a ser exigida, observados os sábados, das 16h00 às 22h00;

**d)** a capacidade total da Feira, quanto ao número de vagas a serem disponibilizadas;

**e)** a padronização dos espaços de exposição;

**f)** a propaganda dos trabalhos;

**g)** os critérios e forma de cadastro das interessadas a participarem da Feira;

**h)** os critérios e forma de avaliação dos produtos e serviços;

**i)** os direitos e deveres das expositoras;

**j)** as punições a serem aplicadas às expositoras infratoras;



**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

k) o que mais entender necessário ao bom funcionamento da Feira.

III - manter cadastro de todas as empreendedoras;

IV - emitir identificação de expositora.

**§ 1º** O Regimento Interno será aprovado pelo Chefe do Poder Executivo mediante Decreto.

**§ 2º** O Regimento Interno somente será modificado desde que 1/3 (um terço) das empreendedoras participantes da Feira apresente as alterações, para posterior aprovação da maioria absoluta da Diretoria Executiva.

**Art. 5º** A Secretaria de Fazenda expedirá o competente alvará de funcionamento.

**§ 1º** O alvará terá validade limitada ao período de realização da Feira previsto neste Decreto.

**§ 2º** A participação na Feira durante o período experimental não gera direito adquirido à obtenção, renovação ou manutenção de autorização em eventual edição definitiva do projeto.

**§ 3º** Será permitido à empreendedora o trabalho conjunto com única parceira, também empreendedora, ainda que de caráter complementar, que deverá estar devidamente cadastrada junto à Diretoria Executiva.

**Art. 6º** A fiscalização da Feira será exercida pela Secretaria Municipal de Fazenda, pela Secretaria Municipal de Urbanismo, pela Secretaria Municipal de Saúde – Vigilância Sanitária e pela Diretoria Executiva da Feira, no âmbito das respectivas competências.

**Art. 7º** Fica proibida a venda de qualquer produto ou serviço para o qual a empreendedora não esteja devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Fazenda e, se o caso, pela Secretaria Municipal de Saúde – Vigilância Sanitária.

**Art. 8º** Para a exposição e comercialização na Feira “Elas Caiçaras” a interessada deverá recolher, junto à Prefeitura Municipal, os tributos devidos para a categoria feirante, para posterior expedição do alvará de funcionamento pela Secretaria Municipal de Fazenda.

**Parágrafo único.** Em relação às feirantes que se enquadrem como MEI (Microempreendedor Individual) será observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores e na Lei Complementar Municipal nº 72, de 29 de março de 2018 e alterações posteriores, inclusive quanto às isenções de taxas, salvo quanto à ocupação de espaço público e à pela fiscalização e demais serviços da Vigilância Sanitária, se o caso.

**Art. 9º** As infrações ao disposto neste Decreto e no Regimento Interno da Feira serão passíveis das seguintes penas:



**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

- I - advertência;
- II - suspensão por 1 (um) mês; e,
- III - cancelamento da licença.

**Parágrafo único.** A Diretoria Executiva definirá em Regimento Interno as infrações passíveis das penalidades descritas no presente artigo e o procedimento para a sua aplicação.

**Art. 10.** A penalidade aplicada será registrada no prontuário cadastral das empreendedoras.

**Art. 11.** Na aplicação de penalidades assegurar-se-á às empreendedoras o devido processo legal e o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**Art. 12.** Encerrado o período experimental de 90 (noventa) dias, a Administração Municipal avaliará os resultados da Feira "Elas Caiçaras", podendo:

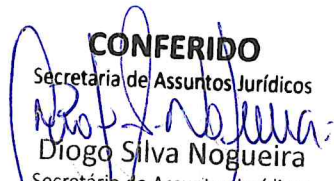
- I – encerrar suas atividades;
- II – prorrogar o período experimental;
- III – promover sua regulamentação definitiva mediante ato próprio.

**Parágrafo único.** A continuidade da Feira dependerá de avaliação de interesse público, viabilidade administrativa, impacto urbano, segurança, limpeza pública e demais aspectos pertinentes.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 09 de junho de 2026.

  
**MATEUS VENEZIANI DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**CONFERIDO**  
Secretaria de Assuntos Jurídicos  
  
Diogo Silva Nogueira  
Secretário de Assuntos Jurídicos  
Matr. 30.141 - OAB/SP 236.340

PUBLICADO EM 16/06/2026  
NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA  
EDITAL ANO 18 Nº 1906